



ESTADO DO TOCANTINS

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade de ac. Emenda 04/96
Sala das Sessões 05 112 11996
SILVEIRA AL. PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Taguatinga

PROJETO DE LEI Nº 16/96 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.996.

"Dá concessão de prédio público a FNS, e dá outras providências."

A Câmara municipal de Taguatinga, Estado do Tocantins, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o município a conceder à FNS (Fundação Nacional de Saúde) o prédio de propriedade do município de Taguatinga, sito à rua do Espírito Santo S/Nº - CENTRO.

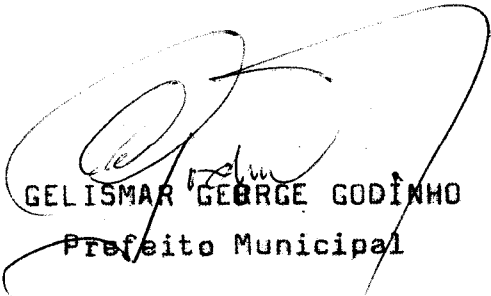
Art. 2º - De conformidade com os artigos 158 e 159 da Lei Orgânica desse município, o prazo da concessão é de 04 (quatro) anos a conta da Sanção desta Lei, sem remuneração.

§ 1º - Por ser essa instalação de interesse público.

§ 2º - O município por sua vez ficará sem a obrigação de arcar com despesas de reformas do prédio, luz, água, telefone ou qualquer outras despesas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Babinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de novembro de 1.996.


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (061) 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS - Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Taguatinga

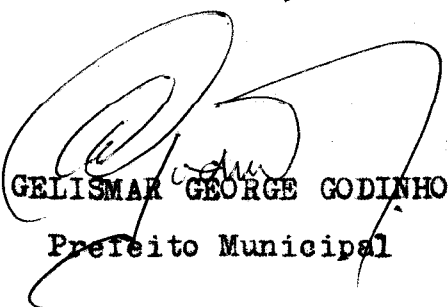
J U S T I F I C A T I V A

A FNS (Fundação Nacional de Saúde) é de suma importância para o município, tendo em vista o alto índice de doenças transmitidas por protozoários ao nosso povo, onde se destaca o Barbeiro transmissor da doença de chagas. Inclusive o combate a doença de chagas é que fez a FNS sensibilizar com os nossos problemas, após longas lutas do nosso parlamentar no Congresso.

Por essa razão, é que o município tem interesse na instalação do Distrito.

Contamos com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores no sentido de votarem pela aprovação desse Projeto de Lei, que é de interesse de todos nós taguatinguenses.

Atenciosamente,


GELISMAR GEORGE GODINHO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (061) 654-1135

PALÁCIO DAS PALMEIRAS - Rua Dom Pedro II, s/n — Centro — Taguatinga - TO



ADM. 93/96



Aprovado

Discutido

Por unanimidade

Data da sessão 05.12.96

PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EMENDA Nº 004/96

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 16/96, "Da concessão de prédio público e de outras providências", passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - De conformidade com os artigos 15º e 159 da Lei Orgânica deste município, o prazo de concessão é de tr(21) anos, à contar da data de promulgação.

Dada em sessão da Câmara Municipal de Taguatinga, aos 03 dias do mês de dezembro de 1996.

MIGUEL DE ALMEIDA OLIVEIRA

Presidente

Encaminhado-se às Condições Competentes
para os devidos pareceres.

Em: 03-12-96



Aprova na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por unanimidade de AC/Emend 04
Sala das Sessões 05 112 125/96

Miraldino Pereira da Silva
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 016/96 DO EXECUTIVO
EM QUE "HÁ CONCESSÃO DE PRÉDIO PÚBICO A F.N.S. E DE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS." *Miraldino Pereira da Silva*

PELA APROVAÇÃO
DE ACORDO COM
A EMENDA DO
VER. NAPOLEÃO

PARECER Nº 010/96

COMISSÃO DE GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

Em: 03-12-96

Nadir Rodrigues da Oliveira
Francisco Tavares P.J.C.

PARECER Nº 020/96

COMISSÃO DE GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO

Em: 03-12-96

Napoleão de Almeida Filho
Roberto Nogueira da Fonseca
Mário Pereira da Silva P.J.C.